



**DECISÃO Nº 174/2017 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017.**

*Dispõe sobre a aprovação do Parecer de Relator opinando pela instauração de Processo Ético.*

O Conselho Regional de Enfermagem do Paraná - Coren/PR no uso de suas competências e atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei 5.905 de 12 de julho de 1.973;

**CONSIDERANDO** a Resolução 370/2010 do Conselho Federal de Enfermagem;

**CONSIDERANDO** o conteúdo da Denúncia nº 029/2013;

**CONSIDERANDO** o teor do Parecer do Relator que opinou pela instauração de processo ético;

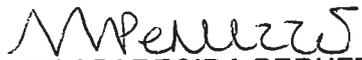
**CONSIDERANDO** a deliberação de Plenário em sua 252ª Reunião Extraordinária de Processo Ético, realizada em 13 de dezembro de 2017.

**DECIDE:**

**Art. 1º** - Aprovar por unanimidade o Parecer de lavra da Conselheira Relatora, a fim de instaurar o Processo Ético sob o nº 040/2017, em face do Auxiliar de Enfermagem **JORGE ANTÔNIO KARAM**, brasileiro, casado, inscrito no Coren-PR sob o nº 470.656, residente e domiciliado na Rua Dom Álvaro Nunez Cabezza de Vaca, nº 475 – Batel – Guarapuava-PR – CEP: 85.012-050, em razão da existência de indícios de que teria infringido os artigos **5º, 9º, 12, 13, 16 (parte inicial), 25, 33, 34, 41, 44, 48, 49, 56 e 73** do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem (Resolução Cofen 311/2007).

**Art. 2º** - A presente Decisão entra em vigor na data de sua assinatura.

Curitiba, 13 de dezembro de 2017.

  
**SIMONE APARECIDA PERUZZO**

Presidente do Coren-PR

  
**ALESSANDRA SEKSCINSKI**

Conselheira Relatora